

EDITAL SEI Nº 28238367/2026 - SAP.LCT

Joinville, 28 de janeiro de 2026.

EDITAL CONSOLIDADO

CREDENCIAMENTO Nº 303/2024

O **Município de Joinville**, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguacu, Joinville/SC - CEP 89.221-005, por intermédio da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, torna público que abrirá inscrições para o **Credenciamento de construtoras/incorporadoras e imobiliárias, para oferta, indicação e futura comercialização de unidades habitacionais (casas isoladas, geminadas, apartamentos, lotes urbanizados) disponíveis para famílias inscritas no cadastro habitacional municipal**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **Credenciamento**:

Anexo I - Estimativa de Quantitativo;

Anexo II - Solicitação Formal de Credenciamento;

Anexo III - Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV - [Minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação \(incluído\)](#);

Anexo [V](#) - Minuta do Termo de [Contrato](#);

Anexo [VI](#) - Termo de Referência;

Anexo [VII](#) - Estudo Técnico Preliminar.

1 - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 - O presente edital tem como objeto o **credenciamento de construtoras/incorporadoras e imobiliárias, para oferta, indicação e futura comercialização de unidades habitacionais (casas isoladas, geminadas, apartamentos, lotes urbanizados) disponíveis para famílias inscritas no cadastro habitacional municipal**, conforme as disposições deste edital e anexos.

1.1.1 - As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Anexo [VI](#) - Termo de Referência deste Edital.

1.2 - O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

2.2 - Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

2.2.1- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.2.2- indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

2.2.3 - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

2.2.4 - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.2.5 - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do termo de [contrato](#).

2.3 - Não será admitida a participação de proponente:

2.3.1 - Em falência;

2.3.2 - Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2.1 - É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

2.3.3 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.3.4 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

2.3.5 - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade [Contratante](#) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de [Contrato](#), ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

2.3.7 - Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO EMPREENDIMENTO

3.1 - Os interessados em participar do presente credenciamento deverão enviar os documentos necessários em formato digital "PDF", para o seguinte e-mail: sap.lct@joinville.sc.gov.br, organizados e separados da seguinte forma:

a) 3 (três) arquivos ou pasta assim nomeados:

a.1) Solicitação formal de Credenciamento;

a.2) CADERNO 1; e,

a.3) CADERNO 2.

3.1.1 - Tal recomendação se faz necessário, considerando o volume de documentos a serem apresentados.

3.1.2 - Os documentos deverão ser enviados de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

3.1.3 - Quanto aos documentos de habilitação (caderno 1):

a) Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

b) Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa.

c) A documentação exigida poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

d) - O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

3.2 - Os documentos a serem apresentados são:

a) Solicitação formal de Credenciamento, Anexo I do Edital, contendo:

a.1) Indicação do número do edital e objeto de interesse;

a.2) Nome Completo, RG, CPF, endereço completo, telefone e e-mail do proponente;

a.3) Assinatura do proponente.

a.4) Caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos com a devida representatividade deste, ou seja:

a.4.1) Documento de identidade de fé pública;

a.4.2) Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

3.2.1 - CADERNO Nº 01 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO EMPREENDEDOR

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações,

caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do licitado;

d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

j) Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II, deste Edital;

k) Declaração de que não possuam em seus quadros: diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal.

3.2.1.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.2.1.2 - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

3.2.1.3- Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da apresentação do invólucro, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.

3.2.1.3.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez habilitada no certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.2.1.3.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito ao credenciamento.

3.2.2 - CADERNO Nº 02 - DO EMPREENDIMENTO

a) Declaração do agente financeiro com informação do financiamento pré-aprovado para o empreendimento, quando se tratar de futuros/novos empreendimentos;

b) Carta fiança comprovando que possui recursos garantidos e suficientes para a execução da obra, caso não conte com financiamento pré-aprovado com agentes financeiros;

c) Certidões atualizadas: Inteiro Teor da Matrícula do empreendimento habitacional, constando o registro do Memorial de Incorporação das unidades habitacionais ou do loteamento, conforme for o caso, que tenha sido levado a efeito há pelo menos 60 (sessenta) dias da data de apresentação da documentação;

d) Caso o registro do Memorial de Incorporação ou do loteamento não tenha sido levado a registro no prazo estabelecido no Anexo VI - Termo de Referência do Edital, deverão ser apresentados também os seguintes documentos:

d.1) Projeto do Empreendimento aprovado pelas autoridades competentes e respectivo alvará de execução;

d.2) Título aquisitivo registrado na Matrícula Imobiliária;

d.3) Declaração do empreendedor imobiliário comprometendo-se a não assinar qualquer contrato de compra e venda com o indicado pela Secretaria de Habitação ou receber qualquer valor a título de compromisso de compra e venda antes do efetivo registro do Memorial de Incorporação do respectivo empreendimento.

e) Cronograma físico da obra, apontando a data prevista para sua conclusão e entrega das unidades (para empreendimentos em fase de construção);

f) Tabela de preços e condições de pagamento sugeridas das unidades habitacionais disponibilizadas para comercialização que serão utilizadas pelas empresas **contratadas**.

g) Croqui de localização do empreendimento, com nome e endereço completo.

h) Relação e descrição das unidades autônomas, conforme Memorial de Incorporação, ofertadas para comercialização no credenciamento proposto.

i) Catálogos e folhetos disponibilizados para o lançamento e/ou comercialização do(s) empreendimento(s) imobiliário(s), se existentes.

4 - DO JULGAMENTO

4.1 - Documentos de Habilitação do empreendedor - CADERNO Nº 1:

4.1.1 - O Agente de Contratação examinará a documentação apresentada em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento dos documentos de habilitação, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no site do Município: www.joinville.sc.gov.br, bem como publicado o extrato do julgamento na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

4.1.2 - Havendo a necessidade de ajuste ou complementação da documentação de habilitação, será considerado para contagem do prazo determinado no item 5.1, o último protocolo da última Documentação de Habilitação apresentada/complementada/ajustada.

4.1.2.1 - Suspende o prazo estabelecido as demandas de manifestação técnica.

5.1.3 - Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no **item 3 e subitens** deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

4.1.4 - A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

4.1.4.1 - O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no subitem **3.2**, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

4.1.5 - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

4.2 - Documentos do empreendimento - CADERNO Nº 2:

4.2.1 - Os documentos do empreendimento apresentados, serão analisados pela equipe técnica da Secretaria de Habitação e determinará a seleção da(s) Empresa(s) **Contratada(s)**.

4.2.2 - A habilitação e seleção do(s) Empreendedor(es) Imobiliário(s) dar-se-á pela apresentação completa dos documentos constantes no Caderno Nº 1 - Do Empreendedor e Caderno Nº 2 - Do Empreendimento, e demais documentos solicitados no Edital para habilitação;

4.2.3 - A seleção do(s) Empreendedor(es) Imobiliário(s) dar-se-á pela apresentação dos documentos completos, observando-se a ordem cronológica de protocolo da(s) proposta(s)/oferta(s).

4.3 - O deferimento do credenciamento dar-se-á mediante habilitação do proponente e aprovação do primeiro empreendimento ofertado, após parecer técnico da Secretaria de Habitação.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao *site* do Município, no *link* "Editais de licitação", no respectivo edital, para acompanhamento.

5.1.1 - A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

5.1.1.1 - Caso ocorra a homologação de mais de uma credenciada na mesma data, estes serão ordenados cronologicamente daquela que primeiro apresentou os documentos, considerando a data/hora registrada no protocolo.

5.1.2 - A "Lista de Credenciados", definirá a ordem de convocação dos credenciados, atendendo ao disposto no Anexo **VI** - Termo de Referência.

6 - DO TERMO DE CONTRATO

6.1 - A Administração convocará regularmente o credenciado para assinar o termo de **contrato**, dentro de sua necessidade, prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.2 - Convocação para assinatura eletrônica do termo de **contrato**:

6.2.1 - Atendendo necessidades da Administração, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do termo de **contrato**, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI)**.

6.2.2 - O representante legal do credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

6.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

6.3 - Para assinatura eletrônica do termo de **contrato**, o credenciado deverá apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.3.1 - Caso a assinatura do termo de **contrato** seja realizada por um procurador designado pelo credenciado, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o credenciado.

7 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

7.1 - A assinatura do termo de **contrato** e demais documentos vinculados a este instrumento, será realizada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

7.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar do credenciamento poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "[gov.br](https://www.gov.br)" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/>

7.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Termo de **Contrato** e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

7.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "[gov.br](https://www.gov.br)" para liberação da assinatura eletrônica.

8 - DOS PRAZOS

8.1 - O **prazo de vigência do Termo de Contrato** será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de **Contrato**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3 - A prestação dos serviços deverá atender as condições estabelecidas no Anexo **VI** - Termo de Referência.

8.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Termo de **Contrato** a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

9 - DO REAJUSTE

9.1 - Não aplicável, vez que o presente processo resultará na *Parceria* entre o Município de Joinville e empresas privadas, onde as partes se comprometem a cooperar entre si, não havendo repasse de valores entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e cada qual assumirá suas próprias despesas.

10 - DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 - A gestão do Termo de **Contrato** será realizada pela **Secretaria de Habitação - SEHAB**, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 - O modelo de gestão do Termo de **Contrato** será nos termos do disposto no Anexo **VI** - Termo de Referência.

11 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - Não aplicável, vez que o presente processo resultará na *Parceria* entre o Município de Joinville e empresas privadas, onde as partes se comprometem a cooperar entre si, não havendo repasse de valores entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e cada qual assumirá suas próprias despesas.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - Não aplicável, vez que o presente processo resultará na *Parceria* entre o Município de Joinville e empresas privadas, onde as partes se comprometem a cooperar entre si, não havendo repasse de valores entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e cada qual assumirá suas próprias despesas.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Termo de Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021:

13.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) 5,0 UPMs, pela inexecução parcial sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA**.

b) 10,0 UPMs, pela inexecução total sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA**.

II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

13.4 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

13.5 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.6 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.7 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

13.8 - A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

14 - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 - Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

14.2 - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE**, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da **CONTRATADA**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3 - A **Contratada** poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Credenciamento.

15.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

15.1.2 - Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.1.3 - Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

15.1.4 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

15.2 - Do Recurso

15.2.1 - Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2 - As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

15.3 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: sap.lct@joinville.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

16.1.1 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico: www.joinville.sc.gov.br, junto ao edital.

16.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br.

16.3 - Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

16.4 - É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.4.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou aqueles não apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação.

16.5 - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.6 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração a qualquer tempo, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros.

16.7 - Os usuários que verificarem quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.

16.8 - **Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.**

ANEXO I

ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

Item	Serviço	Estimativa de Quantitativo
1	Financiamento Habitacional	1000

ANEXO II

SOLICITAÇÃO FORMAL DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, vem SOLICITAR seu credenciamento no presente processo de **Credenciamento nº 303/2024**, destinado ao credenciamento de construtoras/incorporadoras e imobiliárias, para oferta, indicação e futura comercialização de unidades habitacionais (casas isoladas, geminadas, apartamentos, lotes urbanizados) disponíveis para famílias inscritas no cadastro habitacional municipal.

Dados do responsável legal ou representante legal do proponente:

Nome completo (sem abreviaturas):

CPF nº

Endereço completo:

Fone:

E-mail:

***Obs.: Caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos com a devida representatividade deste, conforme exigido no subitem 3.2 do edital.**

****Obs.: As informações de contato (fone/e-mail) com o proponente, são importantes para viabilizar o envio de diligências ou esclarecimentos que se façam necessários, portanto, é relevante que estejam ativos.**

EXCLUIR AS OBSERVAÇÕES QUANDO DA FORMALIZAÇÃO DESTES DOCUMENTOS.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CREDENCIAMENTO Nº 303/2024

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nºxx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxx/202x

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC - CEP: 89.221-005, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, na qualidade de interveniente promotora, decide dispensar processo licitatório através de Inexigibilidade de Licitação que tem por objeto o **Credenciamento de**

construtoras/incorporadoras e imobiliárias, para oferta, indicação e futura comercialização de unidades habitacionais (casas isoladas, geminadas, apartamentos, lotes urbanizados) disponíveis para famílias inscritas no cadastro habitacional municipal.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Inexigibilidade está amparada no artigo 74, inciso IV, e da Lei Federal nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ainda, após apreciação Jurídica, restou emitido o Parecer Jurídico SEI nº **xxxx, de xx de xxxx de 202x**, opinando pela admissibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação no caso.

DO OBJETO:

Item	Material /Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
x	xxxxxx	xx	xx	x,xx	x,xx
Total Geral da Inexigibilidade de Licitação nº xxx/202x					x,xx

CONTRATADO:

xxxx, inscrita no CNPJ nº **xxxx**.

VALOR DO CONTRATO:

R\$ x,xx (xxxx reais), de acordo com o termo de contrato, parte integrante deste procedimento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria xxxx
xxxx

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/20XX

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de Joinville - Secretaria de Habitação - SEHAB**, inscrito no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10 ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Habitação, Sr. xxxxxxxx e a empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº xxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxx, firmam o presente Termo de Contrato, oriundo do **Credenciamento nº 303/2024 e do termo de Inexigibilidade nº xxxxxx** , pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de credenciamento e nas cláusulas seguintes, a ser regida pelo Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto o **credenciamento de construtoras/incorporadoras e imobiliárias, para oferta, indicação e futura comercialização de unidades habitacionais (casas isoladas, geminadas, apartamentos, lotes urbanizados) disponíveis para famílias inscritas no cadastro habitacional municipal**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Não aplicável, vez que o presente processo resultará na *Parceria* entre o Município de Joinville e empresas privadas, onde as partes se comprometem a cooperar entre si, não havendo repasse de valores entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e cada qual assumirá suas próprias despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - O **prazo de vigência do Termo de Contrato** será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura Termo de **Contrato**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3 - A prestação dos serviços deverá atender às condições estabelecidas no Anexo VI - Termo de Referência.

3.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Termo de **Contrato** a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Não aplicável, vez que o presente processo resultará na *Parceria* entre o Município de Joinville e empresas privadas, onde as partes se comprometem a cooperar entre si, não havendo repasse de valores entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e cada qual assumirá suas próprias despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO

5.1 - A gestão do Termo de **Contrato** será realizada pela **Secretaria de Habitação - SEHAB**, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2 - O modelo de gestão Termo de **Contrato** será nos termos do disposto no Anexo VI - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

6.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto credenciado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

6.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do termo de **contrato**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de **Contrato**.

7.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do Termo de **Contrato** e a tutelar o interesse público.

7.3 - Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste Termo de **Contrato** visando proteger o interesse público.

7.4 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas no Anexo IV do Edital, observando o disposto na Instrução Normativa 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Os **CREDENCIADOS** responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto credenciado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Joinville.

8.2 - Cumprir as disposições deste Termo de **Contrato**, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, Anexo **VI** do edital.

8.3 - Manter, durante toda a execução do Termo de **Contrato**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

8.4 - É vedada a utilização do nome da **CONTRATANTE**, em exploração publicitária pela **CONTRATADA**.

8.5 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

8.6 - A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos causados usuários e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a danos nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.7 - A **CONTRATADA** responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**, por atos praticados pelo pessoal destacado pela **CONTRATADA**, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a **CONTRATANTE** ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

8.8 - A responsabilidade pela execução do Termo de **Contrato** é da **CONTRATADA**.

8.8.1 - A **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e condições de habilitação técnica específicas para a execução dos exames e procedimento a ser subcontratado, da subcontratada.

8.9 - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - Não aplicável, vez que o presente processo resultará na *Parceria* entre o Município de Joinville e empresas privadas, onde as partes se comprometem a cooperar entre si, não havendo repasse de valores entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e cada qual assumirá suas próprias despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Termo de **Contrato**, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021:

10.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) 5,0 UPMs, pela inexecução parcial sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA**.

b) 10,0 UPMs, pela inexecução total sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA**.

II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 - A **CONTRATADA** será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do termo de **contrato**;

b) dar causa à inexecução parcial do termo de **contrato** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do termo de **contrato**;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de **contrato**;

f) praticar ato fraudulento na execução do termo de **contrato**;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

j) descumprir as obrigações decorrentes do termo de [contrato](#).

10.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 10.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela [contratada](#).

10.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "e" do item 10.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações do credenciamento.

10.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 10.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 10.3.

10.3.4 - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 10.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do termo de [contrato](#), sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução do credenciamento.

10.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

10.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

10.6 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.7 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.8 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

10.9 - A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO

11.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 - Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

12.2 - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da [CONTRATANTE](#), por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da [CONTRATADA](#), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3 - A credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente termo de [contrato](#) a presente legislação:

- a) Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;

- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
k) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Termo de **Contrato** fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

ANEXO VI

Anexo em PDF - Documento proveniente do Processo SEI nº 24.0.043182-0
Termo de Referência - documento SEI nº 0022343489

ANEXO VII

Anexo em PDF - Documento proveniente do Processo SEI nº 24.0.043182-0
Estudo Técnico Preliminar - documento SEI nº 0022326151



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/02/2026, às 16:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28238367** e o código CRC **054A206E**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.122536-0

28238367v2

ANEXO SEI Nº 28238376/2026 - SAP.LCT

São anexos do Edital Consolidado de Credenciamento nº 303/2024, documento SEI nº 28238367:

Anexo I - Estimativa de Quantitativo;

Anexo II - Solicitação Formal de Credenciamento;

Anexo III - Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV - Minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação (incluído);

Anexo V - Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo VI - Termo de Referência, documento SEI nº 0022497635; e

Anexo VII - Estudo Técnico Preliminar, documento SEI nº 28053141.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/02/2026, às 16:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28238376** e o código CRC **DB44BE97**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br